

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0397 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0397 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DEFINE A RESPONSABILIDADE SOBRE A INSTALAÇÃO E A RETIRADA
DOS POSTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NOS LOTEAMENTOS
REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: ESTE PROCESSO FOI APENSADO AO PL 224/2007 EM 21/06/2007

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 397 de 04
Data 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0397/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004
Constituição e Justiça
Pop. Urbana, Met. e M. Ambient
Finanças e Orçamentos

[Signature]
INTF

Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos lougradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A responsabilidade pela, instalação e retirada dos postes nos lougradouros públicos e nos loteamentos registrados na jurisdição do Município de São Paulo , será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas : Telefônica , NET e TVA.

Art. 2º - A instalação dos postes nos loteamentos, deverá ser demarcados nas respectivas plantas , através de laudo fornecido pelo setor Técnico do Sistema Elétrico da Eletropaulo.

Art. 3º - Nos casos onde o poste, após ser devidamente instalado, venha a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, a Eletropaulo deverá remove-lo sem qualquer ônus ao prejudicado.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 NOV 2004
607.42

CNSP - ATM -17-APO-2004-16-13-00873

Matéria PL 397/2004. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informações sob nº

24 14/11/04 *Det*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 397
Ademais: 104
Nº 100.406

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc. N° 397 de 04
 Adm. 100.405

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, acabar com uma injustiça que a tempos vêm desagradando os Munícipes de nossa metrópole.

Como senão bastasse os aumentos abusivos das cobranças de conta de luz, a Eletropaulo chega a cobrar a quantia exorbitante de aproximadamente dez mil reais para a retirada de um poste que está atrapalhando a entrada e saída de uma residência .

Ora ilustres pares , percebe-se a injustiça cometida pela concessionária do serviço público que fornece energia elétrica, e deste modo nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador
 Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-397 de 2004 14/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 709/03, 552/01, 269/01, 248/01, 181/01


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

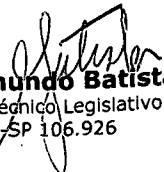
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum Mensura absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao projeto.

Audiência Pública *na*

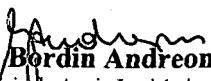
Discussão e votação *Discurso, com intervalo mínimo de 48h entre eles*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

21/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação fabricados sob nº <u>5</u> Em: <u>05/01/05</u> Ass: <u>[assinatura]</u>
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo n.º 01-397 de 2004 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF, 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06 e 07
Em 21.10.21.05
Ass: Marcia

Marcia Gazoti

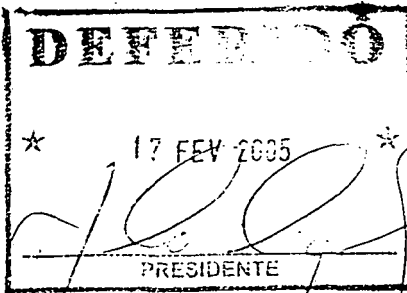
Aux. Téc. Administrativo

RF 1584/1

Folha nº 06 do proc.
nº 397 de 20 04
Aux. T. Administ. 13-0047/2005



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Forma nº 02 de 2004 fls. 10
nº 397 de 2004
Município de São Paulo
Auxílio Administrativo
RF 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 11.03.05
Ass: 

Carlos W. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-397 de 20 04 11/03/05 (a)

Carla M. Falcom
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em 11/03/05
Assinatura de Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/05 às 11:20 h

PROCESO 124 614
610-01-169 11/03/05

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
PP 101.086
Secretário

RECEBIDO 11/03-3
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/3/05 ÀS 17:40 HS
POR *[Assinatura]* em 22/3/05 às 18:55hs *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Rania
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 11/4/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data,
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* n.º *114*
Em 27/05/05
[Assinatura]
Supervisor de Equipe - SUP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	03 #	do
Processo	397/04	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 397/04, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa atribuir o ônus da instalação e retirada dos postes à Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, Net e TVA, o que segue:

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 21, XII, "b", que compete privativamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica;

Considerando que a Lei Federal nº 9.427/96, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica, determina que a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (art. 2º) e que a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada pela União para os Estados e Distrito Federal, mediante convênio de cooperação (art. 20);

Considerando que de acordo com o art. 114 da Resolução nº 456/04 da ANEEL, a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, podendo a concessionária prestar esses serviços mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando o consumidor responsável pelas despesas decorrentes; e

Considerando que no Município de São Paulo foi editada a Lei nº 13.479/02, a qual institui a contribuição para custeio da iluminação pública – cosip, com o objetivo de custear o serviço de iluminação pública, compreendendo a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;



Folha nº 107	do
Processo 397/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicita esclarecimento para saber quem de fato detém a responsabilidade no Município de São Paulo, quanto à instalação e retirada de postes nos logradouros públicos e loteamentos e qual o diploma legal, contrato ou convênio que embasam tal responsabilidade.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 397/04 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

CEL SO JATENE
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

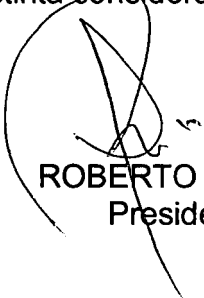
São Paulo, 29 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0050/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 397/2004, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que “Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 397/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 25/02/2021 16:19:11.

Folha nº 124 do

Processo 39764

Carlos Roberto Silva

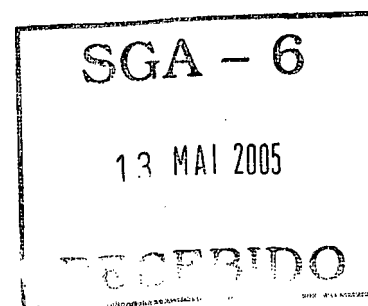
Reg. 11130

fls. 17

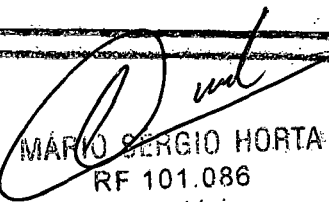
São Paulo, 12 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 050/05, de 29/04/05, solicitando informações sobre o PL 397/2004, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: fotocópias do PL 397/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.



SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 013
Em 31 1051 65


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 13
do processo nº 397/04
Mário Sérgio Haro
16/05/05

São Paulo, 12 de maio de 2005.

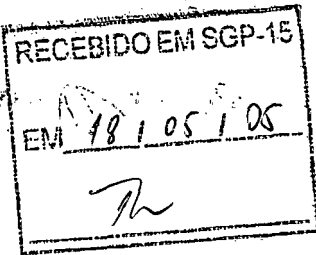
Recebi ofício SGP-15 nº 050/05, de 29/04/05, solicitando informações sobre o PL 397/2004, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: fotocópias do PL 397/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/05/05


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE m junjado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas nºs 14 a 28
Em 09/08/05
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município

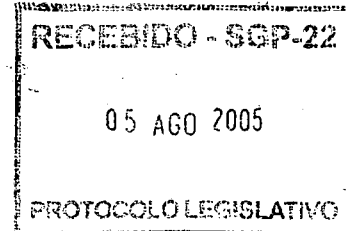
São Paulo, 5 de agosto de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 204/05-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0050/2005
Processo nº 2005-0.113.666-1

15 - DOCREC
15- 0955/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 397/04, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

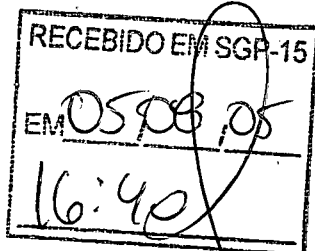
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/bam
Resp 397-04

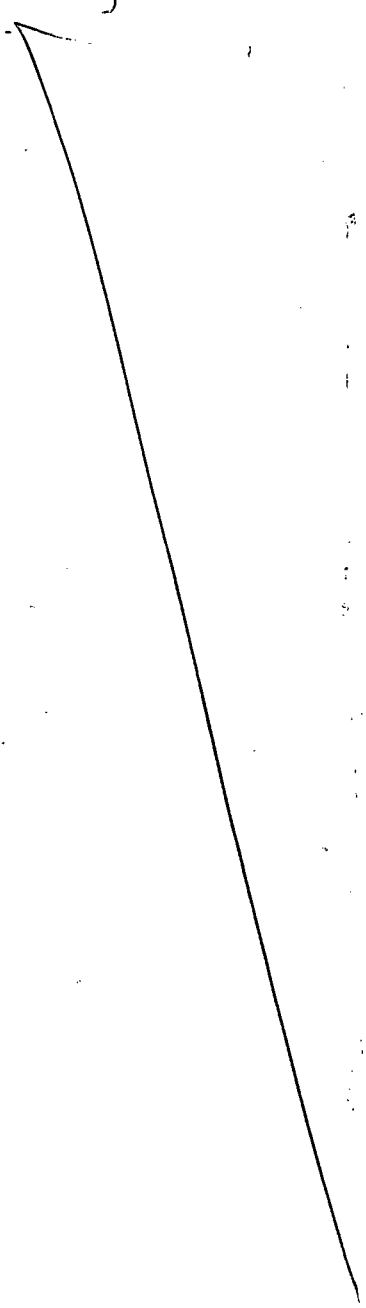
À SGP-15

Em. 05/08/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME-3

folha nº - 15 - fls. 23
 Processo nº 397/05
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Reg. 10.651

Folha de informação nº - 12 -

de processo nº 2005-0.113.666-1 em 15/06/05 (a) Aldo

ALDO VASCO B. COSTA
 ENCARREGADO DE SETOR II-ILUME 3
 R.F. 626.639.8.01

Informação nº 104/2005

Processo n. 2005-0.113.666-1

Assunto:- Referente a Projeto de Lei n. 397, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e as retirada de postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

SES-AJ (60.23.10.010)
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica.

CÓPIA

Quanto ao projeto de lei cabe esclarecer que há postes de propriedade da Concessionária e da PMSP.

Hoje, quando da necessidade da instalação, remoção ou supressão de postes, se pertencem:

- a Concessionária:- ela é responsável pelos serviços;
- a PMSP:- cabe a ela a responsabilidade dos serviços.

Como exposto no art. 3, entendemos:

- Caso o poste seja instalado em local que venha a obstruir a entrada de veículo; a Concessionária deve removê-lo sem custo ao município.
- Caso o município altere a entrada de veículo e este venha coincidir com poste instalado; o município deve arcar com os custos.

Sugerimos que quando da remoção / supressão de postes de interesse da municipalidade, especificamente as sub-prefeituras, estes custos devem ser arcados pela Concessionária.

15/06/05

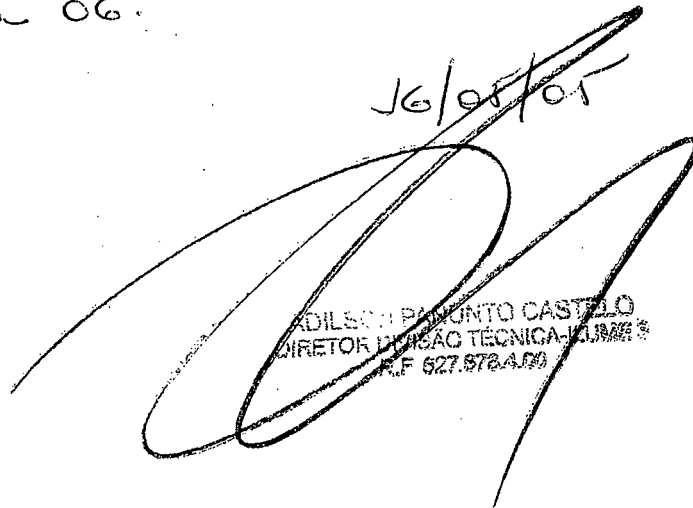
ADILSON PANUNTO CASTELO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME-3

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

Volume 1
F. Diretor de Obras

Comentamos sobre o projeto de lei
sob folhas 01 e 02; encaminhamos o
presente solicitando dentro das possi-
bidades responder o questionamento
sob folha 06.

16/05/05


ADILSON PAIMONTO CASTELO
DIRETOR DE SAC TECNICA-10.0000
R.F. 627.9784/00

Segue fls 15
20.05.05
JANE RODRIGUES
AUX. T.C. ADM.
RP 818.696.5.02
VOLUME 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 397/04
 Maria Teresa Affonso da Silva
 Reg. 10051
 fls. 25

Folha de Informação n.º - 13 -

Do Processo n.º 2005-0.113.666-1 em 20/06/05

[Handwritten signature]
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 20/06/2005

Informação: n.º 052/05 - Ilume 1

Ref.: Processo n.º 2005 - 0.113.666 - 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 397/04 - Responsabilidade sobre a instalação de postes na jurisdição do Município de São Paulo.

ILUME - AJ.

CÓPIA

Conforme solicitação de folha 06 do presente, acrescentamos que os serviços específicos de iluminação Pública são de responsabilidade desta PMSP atendendo às prescrições da: Constituição Federal em seu artigo n.º 30, **Lei Orgânica do Município** no Título IV - Capítulo V, **Lei Municipal** n.º 6033 de 22 de Junho de 1962 e outros dispositivos desta Municipalidade.

20-06-05

[Handwritten signature]
JAMES YAMAZATO
 DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
 ILUME 1

JY/RSP

[Handwritten signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME-G

Processo nº 397/04 fls. 26
 Reg. 10.651
 M. T. de S. Silva
 ID: 26

Folha de informação nº 14

Encarregado de Setor II
 R.F. 312577.74
 20.06.05

Do Processo nº 2005-0.113.666-1

REF.: CMSP-PL 397/04 – Ver W. Mutran – Responsabilidade sobre instalação/retirada de postes nos logradouros públicos e loteamentos do Munic. de S.Paulo

ILUME-G
Senhor Diretor

CÓPIA

Em acréscimo às informações já prestadas por ILUME 3 e ILUME 1, cabe-nos ressaltar que a PMSP – direta ou indiretamente (CET, SP TRANS, EMURB, etc.) - é proprietária de diversos postes instalados no município de São Paulo, destinados a atividades que escapam completamente à esfera de competência da ELETROPAULO (p.ex. sinalização viária e semafórica, iluminação pública, pontos de ônibus, etc.), não se justificando, portanto, atribuir a essa empresa a prerrogativa exclusiva de implantar e remover postes, como propõe o P.L aqui analisado.

Ademais, há que se lembrar que dispõe a PMSP de órgão competente para autorizar - ou não - a instalação de tais equipamentos (CONVIAS/SIURB), o qual também deverá ser ouvida acerca da legalidade e da conveniência de adoção da proposta formulada por meio do PL. 397/04 (fls. 03 e 04).

À deliberação de V.Sa.

Cecília A. de Menezes
Cecília Aparecida de Menezes
Procurador PR II E
RF. 573.716.8.00
OAB/SP. 61652

FI-/ILUME-G/sp

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUME-G

Processo nº 349/04. 27
 Maria Teresa Afonso da Silva
 R. 12377.0

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2005-0.113.666-1 20.06.05

REF.: CMSP-PL 397/04 VER W. MUTRAN - DEFINIÇÃO RESPONSABILIDADE SOBRE INSTALAÇÃO/RETIRADA DE POSTES NOS LOGRADOUROS PUBL. E LOTEAMENTOS

SES-G/AJ 60.23.10.010
 Sra. Dra. Assessora Chefe

CÓPIA

Atendida sua solicitação de fl. 10, restituímos os outros a VSa. com as informações de ILUME 1, ILUME 3 e ILUME-AJ, aduzindo que endossamos as conclusões nelas alcançadas acerca da conveniência e da legalidade do P.L. nº 397/04, principalmente a de que seja colhida manifestação de CONVIAS/SIURB sobre a matéria.

Informamos que, por "e-mail" enviado em 09/06/05 solicitamos à D. Chefia da A.T.L./SGM prazo adicional para manifestação.

Edward Robert Schuch
 DIRETOR TÉCNICO - ILUME-G

FI-/ILUME-G/sp

S.S.O. AJ
 Entrada: 23/06/05
 Horário: Ass: 24/06/05
 Data: 24/06/05

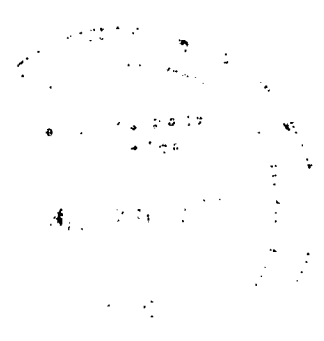
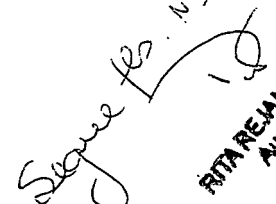


Dr. Macário

De ordem da Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,
para exame e manifestação

22/06/05


RITA REJANE XAVIER E SILVA
Auxiliar de Gabinete
SSO



Segue fs. Nº 16 e 17
RITA REJANE XAVIER E SILVA
Auxiliar de Gabinete
SSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação nº

do Processo 2005-0.113.666-1 em 22/06/2005

(a)

RITA REJANE XAVIER E SILVA
Auxiliar de Gabinete
SSO

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 397/2004

SES -AJ

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

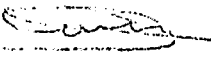
Trata o presente de Projeto de Lei nº 397/04 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que "define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências".

O procedimento veio a esta Pasta, para pronunciamento sobre aquilo que foi solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo (fls.6) com o objetivo de subsidiar a decisão final daquela comissão a respeito do indigitado Projeto de Lei.

Para tanto, solicitamos a manifestação do Departamento de Iluminação Pública, órgão que detém a competência sobre a matéria, que teceu as suas considerações constantes de fls.12/15.

Assim instruído, encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

22/06/2005

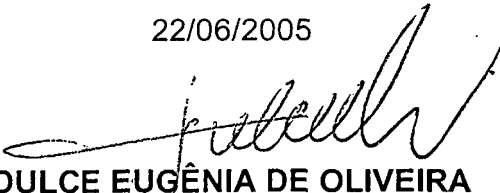

ANTONIO MACÁRIO DE ALMEIDA FILHO
Procurador do Município
SES - AJ

SES - G

Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação supra, que acolhemos, submetemos o assunto à apreciação de Vossa Senhoria.

22/06/2005


DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica
SES - AJ


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação nº

do Processo 2005-0.113.666-1 em 22/06/2005 (a)

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 397/2004

18
Marta Rejane Xavier e Silva
Auxiliar de Gabinete
SSO

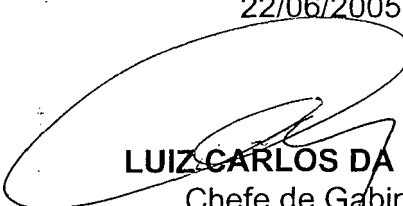
CÓPIA

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

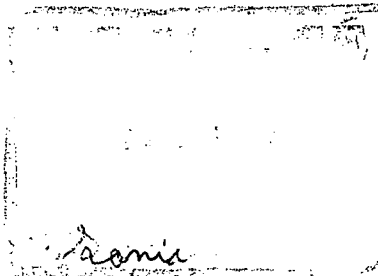
Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações precedentes que refletem a posição desta Pasta a respeito do Projeto de Lei em análise .

22/06/2005

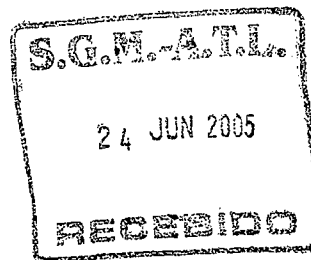

LUIZ CARLOS DA COSTA

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços


DEO/AMAF/rcc/cfc/aba
(PL) ATL-397/04




Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS

CONVIAS

Processo nº 397/04
 Lúcia Tereza Afonso da Silva
 Reg. 10.651

Folha de informação nº 20

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05 (a).....
 LAURA DIAZ MONTES
 Assessoria Jurídica - Convias-G
 OAB/SP 173.236

INF nº 065/Convias AJ/2005

Convias - G

Senhora Diretora

CÓPIA

Em atenção ao quanto solicitado por V.Sa., cumpre expor o que segue.

Trata o presente de solicitação de análise do PL 379/04, a fim de fornecer subsídios para a Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei 397/04, de autoria do Senhor Vereador Wadih Mutran, tem por escopo a definição da responsabilidade sobre a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos, bem como nos loteamentos registrados neste Município.

Preliminarmente, há que se considerar que, nem todos os postes instalados nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município são de propriedade da Eletropaulo. Muitos pertencem a própria Municipalidade.

Ademais, tal Projeto de Lei conflita com a Lei nº 13.614/03, a qual encontra-se em vigência e estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

A supra citada lei ainda delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Folha nº -22- do 32º
 Processo nº 397/04
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Reg. 18.651
 2205

CÓPIA

Folha de informação nº 21

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05

(a) ...
 Assessor Jurídico
 OAB-SP 173.230

Urbana e Obras para outorgar a permissão de uso (a título precário e oneroso); bem como disciplina a execução das obras dela decorrentes.

O artigo 1º da referida lei estabelece a política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, sendo certo uma de suas diretrizes consiste na substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos

Os Termos de Permissão de Uso possuem cláusulas péticas, as quais estão dispostas no artigo 7º da lei ora em comento, ressaltando-se a previsão de remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal (inciso VIII).

O artigo 13 do mesmo diploma legal ainda promove um incentivo para a substituição dos equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos, podendo dispensar o permissionário em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Feitas estas considerações, somadas àquelas já prestadas por outros órgãos neste processo, não vislumbro condições para que o Projeto de Lei em discussão seja sancionado.

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS

CONVIAS

Processo nº 397104
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 18.651

Folha de informação nº 22

do processo administrativo nº 2005-0.113.666-1 em 01/07/05

(a)

Assim sendo, pela devolução dos autos à SGM-ATL, posto que esta ainda deve fazer os devidos questionamentos à Secretaria Municipal de Transportes.

São Paulo, 01 de julho de 2005.

CÓPIA

LAURA DIAZ MONTIEL

Assistente Jurídico - OAB/SP 173.230

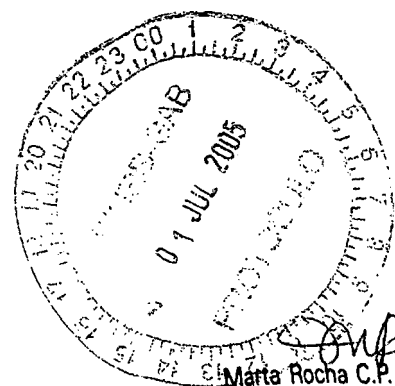
SUBB.G-AT (60.22.70.003)

SR. ACESSOR TÉCNICO,

COM A MANIFESTAÇÃO DESSE DEPARTAMENTO
CONTROLE INTERIOR DA UNID, PARA PROSEGUIR

01 JUL 05

Therezinha de O. Camponeza do Brasil
Diretora do Departamento
CONVIAS



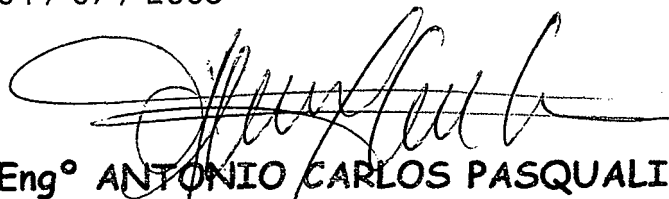
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM-ATL
OAB-SP 102368

SIURB (SIMPROC 60 22 10 001)

Sr. Chefe de Gabinete

Veio por engano.

04 / 07 / 2005



Engº ANTONIO CARLOS PASQUALIN

Respondendo pelo expediente da Assessoria Técnica - SIURB


BLFG/mrc.-

RECEBIDO

04/07/05

for

Je go J. 23
08/07/05


Assessoria de Gabinete

folha nº - 24 - de 35

Processo nº 397/04
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de informação 23
08/07/05

Do processo nº 2005-0.113.666-1

Int.: Administração Municipal
Ass.: Projeto de Lei nº 397/04

CÓPIA

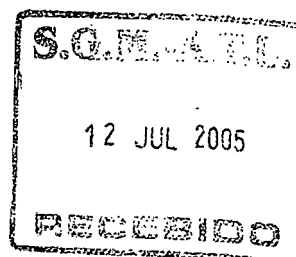
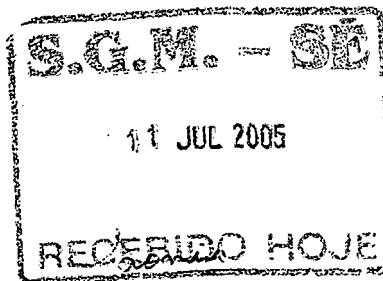
SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

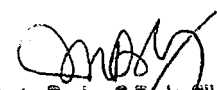
Retornamos o presente com a manifestação do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS às fls. 20 a 22.

08/07/05


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Chefe de Gabinete - SIURB

Int.: 1288/SIURB.G/2005
ML/mms




Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



atualizado por MARCOS A. LEONIDAS em 25/02/2021 16:19:11.
folha nº 25 do
Processo nº 397/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs



Nascimento do Sr. Santos
de Administração II
Cont. 055.852-4 SPTrans

DP/GJU

Dr. Paulo,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retira dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município.

Os esclarecimentos já foram prestadas pela SES/ ILUME solicitando, agora, a ATL informações complementares.

Contudo, diante da matéria tratada, restamos apenas salientar a operação dos veículos movidos à eletricidade – Trólebus, sendo que a instalação e manutenção da infra-estrutura elétrica já são de competência da ELETROPAULO, nos termos do Convênio firmado com a então CMTC e de acordo com o Decreto Estadual 21.177, de 18.08.83.

De outra sorte, sugerimos a oitiva da CET para manifestação acerca dos postes semaforicos e de sinalização viária, pela competência.

À sua consideração.

SP, 28.07.05

Sônia Maria Garcia Mistrello
OAB-SP 77.390
DP/GJU

Marta Rocha G.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Processo nº 397/2004
Marta Rocha C.P. da Silveira
Reg. 10 anos
Antonio Nascimento dos Santos
Analista de Administração II
Pront. 055.852-4 SPTrans

DP/CH.GAB

SR. CHEFE DE GABINETE,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados neste Município.

Prestadas as informações pelas Secretarias competentes e por este Jurídico, encaminhamos o presente sugerindo seja ouvida a CET acerca das disposições do Projeto em comento, relativas às competências daquela empresa.

À consideração de V. S^a.

SP, 28.07.05

PAULO LONGOBARDO
Gerência Geral Jurídica
DP/GJU

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Processo nº 397/04
Folha 38
Beza Afonso da Silva
Rel. 10.651
SPTrans

Folha de Informação nº 30

Do PA 2005-0.113.666-1

em 28/07/05

(a) Antonio Vasconcelos dos Santos
Analista de Administração II
Pront. 055.852-4 SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 397/04.

SMT.GAB
Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituímos o expediente em referência com a manifestação de nossa Gerência Jurídica, às fls. 26.

Em 28 de julho de 2005


Adão Borges Vasconcelos
Chefe de Gabinete


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Processo nº 397/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 39

Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha de informação de nº 31

Do PA 2005-0.113.666-1,

Em 29/07/2005

lone de Souza P. 10
Assistente de Gabinete
R.F. 014.014.010

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 397/04

SMT.G

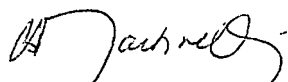
Senhor Chefe de Gabinete,

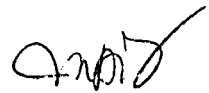
CÓPIA

Relativamente ao projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, definindo ser de responsabilidade da Eletropaulo em parceria com empresas de telefonia a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos e loteamentos, no âmbito do qual se incluiriam os semáforos assim como as colunas e os braços projetados com placas iluminadas, impõe-se considerar que tais equipamentos de sinalização são instalados nas vias e logradouros públicos do Município, por força do contrato entre a SMT-CET e passam a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

Assim sendo, entendemos deva ser subscrito o quanto exposto por CONVIAS às fls. 20/22 do presente relativamente à legalidade e conveniência da proposta objeto do projeto de lei, também em relação aos equipamentos de sinalização instalados em vias públicas, que pertencem à Municipalidade.

AJU, em 29/07/2005


LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI
Assessoria Jurídica


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/8/05 13 HS

POR *aud*

Recebi em 13/09/05

Adela Duarte Alvarez
ADELA DUARTE ALVAREZ
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (JURI)
ADVOGADA - OAB-SP - 118.854

Saída em 20/09 - 11:00m *Adela*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Américo Miguel

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 28/9/05 1-L

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Lito Farhat

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 13/03/2006 *Lito*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedimento do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Lito Farhat

Em: 07/06/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) para: () para () rubricado(s)

sol nº 37 em 28/6/06

SOLANO DE CARVALHO
Secretaria

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/06/06 AS 1345 HS

João

→ 14/06/06 - 13:00m



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-357 de 2004 28/ 6 / 06 (a)

Solange
SOLANGE DANIELE DOS SANTOS
R.P. 10801
Secretária

Pedido de <u>rubrica</u> da <u>Secretaria</u> <u>Rubens Calvo</u> data de <u>28. 6 / 06</u> Obto: o <u>pedido</u> , nos termos do § 4º, da <u>Lei</u> .
--

assin. em 05/7/06 16h

01-357
 28/ 6 / 06
 01-357

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) a este documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e 32, e folha de informação nº

em 03/8 06 u

SOLANGE BARROS DOS SANTOS

R.F. 1001
Secretária

Folha nº 30 do proc. fls. 43

nº 01 - 397 de 20 04

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0839/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), dentre os quais as vias e logradouros da cidade.

O uso de bens municipais por terceiros dá-se, nos termos da Lei Orgânica, art. 114, através de concessão, permissão ou autorização.

A lei municipal, ao disciplinar o uso de logradouros públicos para a instalação de postes pode determinar, também, arquem as empresas prestadoras de serviços de iluminação, telefonia e TV a cabo integralmente com os custos para instalação/remoção dos postes necessários à prestação de seus serviços, inclusive consertando calçadas que sejam eventualmente danificadas, como aliás já ocorre com as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 10.508/88 são responsáveis pela reparação dos passeios quando as obras e serviços exigidos resultarem de danos por elas causados.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 111 e 114 da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02.08.06

pl0397-04e

Folha nº 31 do proc. fls. 44
nº 01-297 de 20 04
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA.

A fim de colher subsídios para a emissão de seu parecer, esta Comissão enviou ao Executivo um pedido de informações sobre a matéria cuja resposta encontra-se anexada às 14/28 do presente projeto de lei.

Segundo as informações prestadas, existem muitos postes instalados no Município que pertencem à própria Municipalidade, destinados a atividades que escapam completamente à esfera de competência da Eletropaulo, não se justificando atribuir a essa empresa a prerrogativa exclusiva de instalar e remover postes.

Assim, segundo as informações prestadas, existem postes que são de propriedade das concessionárias de serviço público e postes que são de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo que cada uma delas é responsável pela instalação e remoção dos postes que lhes pertencam.

Com referência aos postes instalados de forma a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, o Executivo informou às fls. 15, que a concessionária deve removê-los sem custo ao munícipe, exceto quando o próprio munícipe tiver alterado a sua entrada de veículo e esta venha a coincidir com o poste já instalado, ocasião em que o munícipe deverá arcar com os custos da remoção.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Folha nº 32 do proc.

nº 01-397 de 2004

Solange Raimondos Santos
RE. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Com efeito, além da questão da titularidade dos postes instalados no Município de São Paulo, razão pela qual não se poderia atribuir à Eletropaulo, em parceria com a Telefônica, TVA e NET, a responsabilidade integral na sua instalação e remoção, a propositura dispõe sobre matéria que se encontra dentro da esfera de competência do Executivo para dispor a respeito.

Isso porque o projeto cuida da utilização de bens municipais por terceiros e o art. 111 da Lei Orgânica do Município determina competir ao Prefeito à administração dos bens municipais.

Além do mais, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica, o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, § 2º, V). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais e discricionários do Prefeito.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02.8.06



Tião Farias
Vereador

Publicação em Diário Oficial

05 / 08 / 06

154 35

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

07 / 08 / 06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/08/06 às 12 h

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Montoro

16/08/06

Assinado

O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 da R.O.

Segue juntado 2 nesta data documentos 1
e papel de informação nº 1000 2006 folha 2

23/35

Em 20/08/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33	fls. 47
Processo nº 397/04	
Elaine Gonçalves Gavilan	

16 - PAR
16- 1772/2006

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04

Visa o Projeto de Lei nº 397/04, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, definir a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências

A propositura define a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo, estabelecendo que ela será inteiramente da Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA. E, ainda, que a instalação dos postes nos loteamentos deverá ser demarcado nas respectivas plantas. Nos casos onde o poste venha obstruir a passagem da residência, a Eletropaulo deverá removê-lo sem qualquer ônus para o prejudicado.

A justificativa da proposta pelo Vereador-Autor é que ela tem por objetivo acabar com uma injustiça que é a cobrança exorbitante de dez mil reais para a retirada de um poste que atrapalha a entrada e a saída de uma residência. A concessionária fornece energia elétrica e, deste modo, nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça.

Foram solicitadas informações ao Executivo, que se manifestou através dos seguintes órgãos:

O Departamento de Iluminação – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços, diz, preliminarmente, que existem postes das Concessionárias e da Prefeitura. Assim, a instalação e remoção dos mesmos é de responsabilidade dos proprietários (Concessionária e PMSP). Caso o munícipe altere a entrada de veículo e este venha coincidir com poste instalado, o munícipe deve arcar com os custos. Fica claro que os serviços específicos de iluminação pública são de responsabilidade da ILUME. Como muitos postes são de propriedade da Prefeitura Municipal (CET, SPTrans, EMURB, etc.) não se justifica atribuir à ELETROPAULO a prerrogativa exclusiva de implantar e remover postes. Lembra que a CONVIAS/SIURB é o órgão competente da PMSP para autorizar, ou não, a instalação de tais equipamentos.

O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras informou que a presente propositura conflita com a Lei nº 13.614/03 que estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas, do seu

17 - RELCOM
17-3148/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma nº 37
Processo nº 397/04
Elaine Gonçalves
Reg. 12.88

subsolo, do espaço aéreo e das obras de arte. Essa lei delega competência à CONVIAS para outorgar permissão de uso, bem como disciplinar a execução de obras dela decorrentes. Os Termos de Permissão de Uso prevêm o remanejamento provisório ou definitivo dos equipamentos de infra-estrutura urbana sempre que for solicitado pela Municipalidade, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

A SPTrans salientou que a operação dos veículos movidos a eletricidade são de competência da ELETROPAULO, nos termos do convênio firmado com a então CMTC e de acordo com o Decreto Estadual 21.177/83. Assim os postes necessários a esse serviço são de sua responsabilidade.

A CET, por sua vez, informou que os semáforos, assim como as colunas e os braços projetados com placas iluminadas são instalados nas vias e logradouros públicos do Município, por força do contrato entre a SMT-CET e passam a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

Vê-se, pois, que os postes têm como proprietários várias empresas, públicas e privadas, e, portanto, a sua regulamentação deveria incluir todas elas. A coordenação de todos esses postes deve ser feita por uma única entidade e, obviamente, deve ser aquela que a legislação prevê, e que no caso é a CONVIAS.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado tudo aquilo que foi apresentado, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em questão, de forma a que sejam estabelecidas regras para a instalação e retirada dos postes. Porém, acatando as observações feitas pelo Executivo ao responder as informações solicitadas, apresenta o seguinte Substitutivo a fim de que sejam sanadas as eventuais discordâncias apontadas. Tem-se, então:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 397/04

Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 35 fls. 48
Processo nº 397/07
Elaine Gonçalves Gavio

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A responsabilidade pela, instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados na jurisdição do Município de São Paulo será inteiramente **dos proprietários dos postes envolvidos em parceria com as empresas que os compartilharem.**

Art. 2º - A **demarcação** dos postes nos loteamentos deverá ser feita pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, registrando sua indicação nas respectivas plantas, após a conclusão das instalações, fazendo-se um desenho “como construído”, através dos projetos existentes e da vistoria no local.

Art. 3º - Nos casos onde o poste, após ser devidamente instalado, venha a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, a **empresa proprietária** deverá removê-lo sem qualquer ônus ao prejudicado, **desde que não tenha havido alteração da entrada de veículo da edificação.**

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicação: OFICIAL

27 dez 2006

81 (10.8) 45

Protocolo: 088 100465

A Direção Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/06

088 100465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/01/07 às 18 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON LUIZ

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 28.12.2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data

Documento _____, de informação

Rubricado _____, nº 36

Em 16/05/07

MARIA TEREZA ARAÚJO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0743/2007

Processo nº 397/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mos*

S. 51

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa definir a responsabilidade sobre a instalação e a retirada de postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo.

Determina o art. 1º que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos será inteiramente da Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA. Pelo art. 2º, a Eletropaulo, por seu Setor Técnico de Sistema Elétrico, deverá fornecer laudo sobre a instalação de postes nos loteamentos para que ocorra a demarcação nas respectivas plantas. O art. 3º estabelece que, nos casos onde o poste, após devidamente instalado, venha a obstruir a passagem de residência de qualquer munícipe, a Eletropaulo deverá removê-lo sem qualquer ônus ao prejudicado.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "... acatando as observações feitas pelo Executivo ao responder as informações solicitadas".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-05-07

17 - RELCOM
17- 2075/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 05 / 2007

página 83 coluna 3ª

Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 21 / 05 / 07

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar